

## EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •  
97º Ano da Emancipação Política do Município

### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**

VICE-PREFEITO  
**EDMILSON LOPES DE MORAIS**

CHEFE DE GABINETE  
**ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO**

PROCURADOR-GERAL  
**ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
**THIAGO DE ASSIS MORAES**

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
**RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA**

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
**NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**MICHAEL LOPES DA SILVA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL  
**ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
**CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
**ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
**AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA**

SECRETÁRIA DE SAÚDE  
**ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA**

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE  
PRESIDENTE: **CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA**

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: **CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA**

*Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba*  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - CEP 58.135.000.  
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802  
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

### • PODER LEGISLATIVO •

#### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 1ª Sessão Legislativa: 2021

<b>CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA</b> (Progressistas)	PRESIDENTE
<b>ADJAILSON COSTA</b> (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
<b>ADÍLIO MAIA DA SILVA</b> (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
<b>RODRIGO ALVES</b> (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

#### DEMAIS VEREADORES

<b>ADEILSON DOS SANTOS</b>	(Progressistas)
<b>ADONIS ADONAI COSTA FREIRE</b>	(Progressistas)
<b>CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA</b>	(PSC)
<b>GENIVAL DE ANDRADE</b>	(Progressistas)
<b>JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO</b>	(Progressistas)
<b>JOELSON DIAS DE MELO</b>	(Progressistas)
<b>JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO</b>	(PSC)
<b>LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA</b>	(PSC)
<b>NIELLY DOS SANTOS DIAS</b>	(PSC)

#### FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

### SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

#### LEIS ORDINÁRIAS

##### LEI ORDINÁRIA Nº 456, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELEÇER O RETORNO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer o retorno do prazo de validade do concurso público nº 001/2017/2018, para fluir pelo tempo restante de 7 (sete) dias, período entre o Decreto Municipal nº 1963, de 1º de maio de 2020 e o dia 7 de maio, quando encerraria o prazo de validade do concurso homologado pelo Decreto Municipal nº 1.833, de 7 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 10 de dezembro de 2021. 97º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

##### LEI ORDINÁRIA Nº 459, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO PARA PAGAMENTO ÀS EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Esperança/PB, em substituição ao incentivo financeiro "PMAQ-AB", o "Incentivo Financeiro Variável por desempenho – IFV", com base no novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, instituído pela Portaria nº 2.979 GM/MS/2019 que criou o Programa Previne Brasil, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado "Incentivo Financeiro Variável por desempenho – IFV" será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Esperança/PB caso o Município atinja as metas e resultados previstos na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e na Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, no âmbito do Programa Previne Brasil.

§ 1º Caso o Ministério da Saúde venha a dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassarem aos cofres municipais, fica o Município de Esperança/PB totalmente desobrigado do conseqüente pagamento do Incentivo.

§ 2º A apuração dos indicadores será realizada periodicamente pelo Ministério da Saúde e pela Gestão Municipal bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 3º O IFV tem os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população esperancense;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Esperança/PB pelo Ministério da Saúde serão destinados 60% (sessenta por cento) para pagamento do IFV aos servidores e 40% (quarenta por cento) em despesas de custeio para melhorar o acesso e qualidade dos serviços na atenção primária e será pago aos servidores em até 3 (três) meses subsequentes a competência do repasse federal e da publicação da avaliação pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O IFV será devido aos servidores efetivos e/ou contratados e/ou comissionados em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família e na Atenção Primária, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município, na forma regulamentada no Decreto.

§ 1º Receberão o IFV proporcionalmente ao período trabalhado no quadrimestre avaliado, os servidores que estiverem:

- I - Em gozo de licença prêmio;
- II - Em gozo de licença sem vencimento;
- III - Licenciado para tratamento de saúde própria (atestado superior a 30 dias consecutivos ou alternados) ou como acompanhante de familiar até segundo grau (atestado superior a 15 (quinze) dias);
- IV - Licenciado por acidente em serviço, superior a 30 (trinta) dias no mês;
- V - Licenciado por paternidade ou maternidade;
- VI - Afastado com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VII - Demais afastamentos e licenças não previstos no § 2º deste artigo.

§ 2º Deixará de receber o IFV os servidores que:

- I - Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;
- II - Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;
- III - Profissional tiver 3 (três) ou mais advertências nos meses avaliados;
- IV - Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;
- V - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, conseqüentemente o município;
- VI - Não estiver cadastrado de forma individual no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do período avaliado;
- VII - Que integrem o Programa Mais Médicos ou qualquer outro vinculado diretamente ao Estado ou União;
- VIII - Os agentes comunitários de saúde que não cumprirem 75% das visitas domiciliares mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2022;
- IX - Os agentes comunitários de saúde que não mantiverem atualizado o cadastro das famílias;
- X - Ausência, sem justificativa, as reuniões, capacitações, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;
- XI - Afastado com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular que não sejam relacionados a área de atuação profissional por período superior a 5 (cinco) dias em todo o período avaliado;
- XII - Exonerado, demitido, aposentado, falecido, privado de liberdade ou licenciado para atividade política.

§ 3º As fórmulas dos cálculos dos valores a serem repassados como IFV ao profissional serão regulamentados através de Decreto Municipal.

§ 4º Eventuais sobras dos valores destinados ao IFV de que trata o § 1º e § 2º deste artigo, em decorrência dos critérios a serem regulamentados para a avaliação de desempenho, serão rateados entre os profissionais que fizerem jus ao IFV nos meses avaliados de forma igualitária.

Art. 6º Dos valores devidos, somente a partir do efetivo recebimento do repasse feito pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de IFV de que trata esta lei em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria nº 2.979/2019 e Portaria nº 3.222/2019/GM/MS, será distribuído da seguinte forma:

I - Os valores a serem repassados aos profissionais serão de acordo com a avaliação de cada equipe, devendo o percentual ser regulamentado através de Decreto Municipal.

II - O valor a ser repassado aos profissionais fica condicionado ao vínculo com a equipe, conforme a base de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

III - O servidor que for remanejado para outro estabelecimento de saúde, fará jus ao recebimento proporcional ao período que desempenhou suas funções junto ao serviço contemplado pelo Programa.

Art. 7º Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 06 (seis) membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 03 (três) representantes dos servidores de nível superior (Médico, Odontólogo e Enfermeiro);

III - 02 (dois) representante dos servidores de nível médio, sendo um Técnico de Enfermagem e um Auxiliar de Saúde Bucal;

IV - 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

V - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A avaliação dos indicadores será realizada periodicamente, sendo necessária a presença da maioria absoluta (50% (cinquenta por cento)) dos membros da Comissão para tomar deliberações.

§ 2º A Comissão será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes para a melhoria do serviço.

Art. 8º O pagamento do IFV de que trata esta Lei é vinculado ao Programa Previne Brasil, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração e não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários. O repasse será interrompido caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado.

Art. 9º O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do IFV, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta lei.

Art. 10. A forma de avaliação e monitoramento das equipes será regulamentada por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar o IFV referente às avaliações de todo o ano de 2021 e 2020.

Art. 12. O pagamento das parcelas do IFV correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 13. Os profissionais vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas receberão o incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) enquanto vigorar a Portaria nº 261, de 21 de fevereiro de 2013 que instituiu, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e o Incentivo Financeiro (PMAQ-CEO), denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal na forma regulamentada no Decreto.

Art. 14. Ficam revogadas as seguintes leis:

- I - Lei Ordinária nº 158, de 19 de dezembro de 2013;
- II - Lei Ordinária nº 308, de 27 de dezembro de 2017;
- III - Lei Ordinária nº 404, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 2 de dezembro de 2021. 97º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 460, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR - CAE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,  
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, criado nos termos da Lei Municipal nº 974, de 26 de dezembro de 2000, em conformidade com os artigos 6º, 205, 208 e 211 e inciso VI do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput esta lei, funcionará como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei Federal nº 11.947, 16 de junho de 2009:

- I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE;
- II - analisar a prestação de contas e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;
- III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer

irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI - elaborar o Regimento Interno;

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Secretaria de Educação e Cultura antes do início do ano letivo.

§ 1º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 2º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

### Seção I Dos membros

Art. 3º O CAE é constituído por 7 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, preferencialmente da categoria dos docentes;

II - 2 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 2º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgão de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria.

Art. 4º A atuação dos membros do CAE

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no CAE;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do CAE; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

d) da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

### Seção II Dos suplentes

Art. 5º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada

Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º Nas situações previstas no caput, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria do chefe do Poder Executivo municipal.

§ 2º No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 6º O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

### Seção III

#### Dos impedimentos

Art. 7º São impedidos de integrar o CAE:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Nutricionistas vinculados à Secretaria de Educação e Cultura e o Coordenador da Alimentação Escolar;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

### Seção I

#### Das reuniões

Art. 8º As reuniões do CAE serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CAE ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

### Seção II

#### Da presidência

Art. 9º O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 1º A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 1º.

§ 2º O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 3º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

### Seção III

#### Da estrutura

Art. 10. O CAE não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Poder Executivo garantir:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados à execução plena das competências do CAE e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado;

III - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

IV - disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deve:

I - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

II - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

III - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal;

I - comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

Art. 12. O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 14. Ficam revogadas:

- I - Lei Municipal nº 974, de 26 de dezembro de 2000;
- II - Lei Municipal nº 975, de 26 de março de 2001.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 22 de novembro de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 461, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA PROJETADA NO BAIRRO DO PORTAL, NESTA CIDADE DE ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Adonis Adonai Costa Freire e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Noruega” a rua projetada localizada no bairro portal, nesta cidade, na qual está o templo da Igreja Batista Independente Betel em Esperança – PB.

§ 1º A artéria de que trata o caput deste artigo tem início no final da Rua Manuel Virgolino da Silva e estende-se até o término da Rua João Paulo II, interligando todas as ruas transversais do bairro portal.

§ 2º A denominação da via fica estabelecida em homenagem ao Reino da Noruega, país nórdico sede da Missão The Free Evangelist Formaling Norueguesa, ligada à Convenção das Igrejas Batistas da Noruega.

Art. 2º A confecção das placas de identificação da rua de que trata o artigo anterior ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Esperança/PB, 02 de dezembro de 2021. 97º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 462, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Carlos André de Almeida e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense a senhora Maria Erleide Alves da Silva, natural da cidade de São Mamede - PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 02 de dezembro de 2021. 97º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 463, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Carlos André de Almeida e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense ao senhor Rodrigo Peixoto Melo, natural da cidade de Teresina - PI.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Esperança/PB, 02 de dezembro de 2021. 97º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 464, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O DIA DO CAPOEIRISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Carlos André de Almeida e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Esperança “O DIA MUNICIPAL DO CAPOEIRISTA”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de julho.

Art. 2º O DIA MUNICIPAL DO CAPOEIRISTA tem como objetivo reconhecer e valorizar a importância dos praticantes da capoeira na cidade de Esperança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Esperança/PB, 02 de dezembro de 2021. 97º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

## DECRETOS

DECRETO Nº 2.084, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 459, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021 COM A UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO – IFV, BEM COMO A FORMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde que instituiu o Programa Previne Brasil, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e em substituição ao Programa de melhoria do acesso e da qualidade de atenção básica (PMAQ-AB);

CONSIDERANDO que o novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas;

CONSIDERANDO que a Portaria MS/GM nº 3.222, DE 10 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a relação dos indicadores que o município deverá cumprir para o pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

CONSIDERANDO que a presente normatização não implicará em impacto financeiro a maior, pois o Programa Previne Brasil trata-se de substituição do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB com alteração dos valores de repasse, agora menores, e alteração dos critérios de cumprimento dos indicadores;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1.740 de 10 de julho de 2020 a qual estabelece o pagamento por desempenho do Programa PREVINE BRASIL considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por equipe do Distrito Federal e municípios constantes no Anexo da Portaria nº 172/GM/MS, de 31 de janeiro de 2020, diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.713 de 06 de outubro de 2020 que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro

federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa PREVINE BRASIL.

CONSIDERANDO o desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde;

CONSIDERANDO as atuais e melhores evidências científicas disponíveis na literatura, devidamente adequadas e adaptadas aos princípios e à realidade do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 459, de 2 dezembro de 2021, que “institui o Incentivo Financeiro Variável por desempenho para pagamento às equipes que atuam na atenção primária no âmbito do programa previne brasil”.

CONSIDERANDO a importância de imprimir transparência à metodologia de avaliação e aos resultados apurados na avaliação das metas pactuadas nos respectivos Termos de Compromisso:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada a forma de utilização do incentivo financeiro referente ao Previne Brasil, previsto na Lei Municipal nº 459, de 2 dezembro de 2021, da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Esperança, para que sejam aplicados no custeio das Equipes de Saúde da Família na Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho;

II - 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável-IFV aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), sob forma de Prêmio de Desempenho do Programa Previne Brasil, rateados por cada unidade, observada a disposição do parágrafo único.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos percentuais regulamentados no presente artigo serão repassados de acordo com a tabela que compõe o Anexo I desta Lei, cujo valor total será rateado para todas as unidades beneficiadas de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, o valor total da parcela será dividida pela nova quantidade de servidores.

Art. 2º O valor previsto no inciso II do artigo X será dividido da seguinte forma:

I - 84% (oitenta e quatro por cento) do montante total destinado ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável-IFV será direcionado às Equipes de Saúde da Família (eSF) composta por Médico, Enfermeiro, Cirurgião-Dentista, Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionista, Auxiliar de Serviços e Vigilante;

II - 5% (cinco por cento) do montante total destinado ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável-IFV será direcionado aos profissionais integrantes das Equipes Multiprofissionais do Núcleo Ampliado de Saúde da Família da Atenção Básica (NASF-AB);

III - 4,0% (quatro por cento) do montante total destinado ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável-IFV será direcionado aos profissionais integrantes do Apoio Institucional com função de Gerentes da Atenção Básica e Digitadores da Atenção Básica do sistema E-SUS;

IV - 7% (sete por cento) do montante total destinado ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável-IFV será direcionado aos colaboradores com função de Coordenação da Atenção Básica, Coordenação de Planejamento em Saúde, Coordenação Geral, Apoio Saúde Bucal, Apoio NASF-AB e Apoio Saúde da Mulher que trabalharão auxiliando as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da saúde, sendo eles indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O valor referente ao Pagamento do Incentivo Financeiro Variável-IFV que caberá a cada equipe, será pago em conformidade com as tabelas de percentuais de rateios contidas no Anexo I, assim como pelos critérios estabelecidos pela Gestão Municipal do SUS, através do Instrumento Próprio de Avaliação.

Art. 4º Os percentuais de desconto de acordo com cada categoria (cargo) serão aplicados a toda equipe de acordo com a Proporção de atendimentos realizados na avaliação quadrimestral dos indicadores conforme descrito na Tabela 1 e Tabela 2 do Anexo II e conforme a Tabela 2 para Saúde Bucal.

Art. 5º São indicadores para saúde bucal:

I - Quantidade mínima de atendimentos individuais odontológicas estipulados pela gestão;

II - Relação entre tratamentos iniciados (TI) e tratamentos concluídos (TC) no quadrimestre, onde o TC deverá atingir um mínimo de 40% do TI.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 2 de dezembro de 2021. 97º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**ANEXO I**

TABELA 1: Percentual de rateio por Função das Equipes de Saúde da Família (eSF)

Percentual de rateio por Função das Equipes de Saúde da Família (eSF)		
FUNÇÃO	NÍVEL	PERCENTUAL
Cirurgião-Dentista	Superior	13,00%
Enfermeiro	Superior	19,00%
Médico	Superior	13,00%
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	Técnico	13,00%
Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal	Técnico	7,00%
Agente Comunitário de Saúde	Médio	28,00%
Recepcionista	Médio	4,00%
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	1,50%
Vigilante	Fundamental	1,50%
<b>Total</b>		<b>100,00%</b>

TABELA 2: Percentual de rateio por Função das Equipes Multiprofissionais NASF-AB<sup>1</sup>

*FUNÇÃO	NÍVEL	PERCENTUAL
Assistente Social	Superior	25,00%
Fisioterapeuta	Superior	25,00%
Nutricionista	Superior	25,00%
Psicólogo	Superior	25,00%
<b>Total</b>		<b>100,00%</b>

TABELA 3: Percentual de rateio por Função de Apoio Institucional

FUNÇÃO	PERCENTUAL
Gerente da Atenção Básica	65,00%
Digitador da Atenção Básica ESUS	35,00%
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>

TABELA 3: Percentual de rateio por Função de Coordenação e Apoio

FUNÇÃO	PERCENTUAL
Coordenador da Atenção Básica	30,00%
Coordenador do Planejamento em Saúde	20,00%
Coordenador Geral	20,00%
Apoio Saúde Bucal	12,00%
Apoio NASF-AB	5,00%
Apoio Saúde da Mulher	13,00%
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>

**ANEXO II**

CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES POR DESEMPENHO DE ACORDO COM O PROGRAMA PREVINE BRASIL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais conforme avaliação dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil)

TABELA 1: Desconto conforme avaliação Quadrimestral dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.

INDICADORES DE DESEMPENHO	PROPORÇÃO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS			
	COR VERMELHA	COR LARANJA	COR VERDE	COR AZUL
	DESCONTO DE 6%	DESCONTO DE 4%	DESCONTO DE 2%	DESCONTO DE 0%
Pré-Natal (6 consultas)	<24%	≥24% e <42%	≥42% e <60%	≥60%
Pré-Natal (Sífilis e HIV)	<24%	≥24% e <42%	≥42% e <60%	≥60%
Gestantes Saúde Bucal	<24%	≥24% e <42%	≥42% e <60%	≥60%
Cobertura Citopatológico	<16%	≥16% e <28%	≥28% e <40%	≥40%
Cobertura Pólio e Penta	<38%	≥38% e <66,5%	≥66,5% e <95%	≥95%
Hipertensão (PA Aferida)	<20%	≥20% e <35%	≥35% e <50%	≥50%
Diabetes (Hemoglobina Glicada)	<20%	≥20% e <35%	≥35% e <50%	≥50%

TABELA 2: Desconto por categoria profissional de cada Equipe de Saúde conforme avaliação Quadrimestral dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.

NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	COR VERMELHA	COR LARANJA	COR VERDE	COR AZUL
		% do Desconto	% do Desconto	% do Desconto	% do Desconto
Superior	Médico, Enfermeira, Cirurgião-Dentista	6%	4%	2%	0%
Técnico	Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal.	6%	4%	2%	0%
Médio	Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionista.	6%	4%	2%	0%
Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante.	6%	4%	2%	0%
Superior	Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo.	6%	4%	2%	0%

<sup>1</sup> \*Caso seja acrescida ou retirada alguma categoria profissional, o valor do IFV será rateado por igual entre os profissionais existentes.



DECRETO Nº 2.085, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 0431/2020 de 29/12/2020 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.918.798,00 (oito milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e noventa e oito reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

Table with columns for item number, description, and value. Includes sections like GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA JURIDICA, SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCACAO, SECRETARIA DE ESPORTE E LASER, SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE, SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, and FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Table with columns for item number, description, and value. Includes sections like DESENV AS ATIV DO BLOCO DE VIGIL EM SAUDE-BLUVIS, MANUT DAS ATIV DO PROG SAUDE DA FAMILIA, MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS, MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL, MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO NASF, MANUTENCAO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL, MANUTENCAO DA POLICLINICA MUNICIPAL, MANUTER ATIVIDADES DO CEO, MANUTER ATIVIDADES DO CAPS, MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU, AÇDES DE COMBATE A SURTOS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS, FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL, MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MANUTENCAO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE, MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR, SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL A FAMILIAS CARENTES, MANUT DAS AT SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS-SCVP, DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO RPO BASICO FIXO, MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ, MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE, MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE, CRIACAO E MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL, MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO, PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS, REVISAO DE LEIS, PLANOS E CODIGOS MUNICIPAIS, MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS, and MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 8.918.798,00 (oito milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e noventa e oito reais). Discriminado nas seguintes dotações:









**RESOLVE:**

DISPONIBILIZAR a Senhora ARETUZA NOGUEIRA BATISTA, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 1507, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, para exercer suas funções no Fórum Samuel Duarte, até ulterior deliberação.

Esperança/PB, em 1º de dezembro de 2021.  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 328/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

CONCEDER a Senhora ANA AMÉLIA DE ALMEIDA MACEDO, Nutricionista, Mat.: 25714, lotada na Secretaria de Saúde deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, desta data até 31 de maio de 2022, conforme Processo 525/2019.

Esperança/PB, em 1º de dezembro de 2021.  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 329/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

CONCEDER a Senhora VERA LÚCIA DE LUNA, Agente Comunitária de Saúde/ACS, Mat.: 25406, lotada na Secretaria de Saúde deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, desta data até 31 de maio de 2022, conforme Processo 1.881/2021.

Esperança/PB, em 1º de dezembro de 2021.  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 330/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, o Senhor LUCAS COUTO OLIVEIRA, Operador de Motoniveladora, Mat.: 36461, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme Protocolo 2.061/2021.

Esperança/PB, em 14 de dezembro de 2021.  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1340/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ALLEFF SERAFIM GALDINO (CPF: 119.335.214.22)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ALLEFF SERAFIM GALDINO (CPF: 119.335.214.22)  
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 31.12.2021 | Valor: R\$ 1.100,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1341/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANNE KAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS (CPF: 126.808.524.35)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANNE KAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS (CPF: 126.808.524.35)  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de VISITADORA SOCIAL CONTRATADA no Programa Criança Feliz/PCF, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 31.12.2021 | Valor: R\$ 1.100,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1342/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e BEATRIZ GARCIA DOS SANTOS (CPF: 126.754.804.52)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e BEATRIZ GARCIA DOS SANTOS (CPF: 126.754.804.52)  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF "Severino Alves Barbosa", da Comunidade Lagoa de Pedra (substituindo José Roberto dos Santos - de Atestado Médico), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 23.12.2021 | Valor: R\$ 2.167,68

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1343/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e CAIO ROLIM DE BRITO (CPF: 107.880.994.18)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e CAIO ROLIM DE BRITO (CPF: 107.880.994.18)  
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de ODONTÓLOGO CONTRATADO na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Maria Vieira da Silva", do Distrito de Massabielle,

caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 31.12.2021 | Valor: R\$ 1.100,00 (insalubridade e, se, produtividade) CRO: 7376-CD-PB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1344/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e CARLOS ANDRÉ ANDRADE PEREIRA (CPF: 016.385.574.97)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e CARLOS ANDRÉ ANDRADE PEREIRA (CPF: 016.385.574.97)  
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 31.12.2021 | Valor: R\$ 1.100,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1345/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e CARLOS VALDEMIR DA SILVA (CPF: 822.175.134.00)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e CARLOS VALDEMIR DA SILVA (CPF: 822.175.134.00)  
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 31.12.2021 | Valor: R\$ 1.100,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1346/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FABRÍCIA KARLA DA SILVA (CPF: 029.893.554.64)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e FABRÍCIA KARLA DA SILVA (CPF: 029.893.554.64)  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA no Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 31.12.2021 | Valor: R\$ 1.100,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1347/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e GILIANE MARA ALVES ROQUE (CPF: 092.833.574.77)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e GILIANE MARA ALVES ROQUE (CPF: 092.833.574.77)  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de VISITADORA SOCIAL CONTRATADA no Programa Criança Feliz/PCF, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 31.12.2021 | Valor: R\$ 1.100,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1348/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e GILBERTO MÁRCIO PEREIRA (CPF: 038.521.594.07)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e GILBERTO MÁRCIO PEREIRA (CPF: 038.521.594.07)  
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 31.12.2021 | Valor: R\$ 1.100,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1349/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA (CPF: 702.786.394.45)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA (CPF: 702.786.394.45)  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na Policlínica "Dra. Fabiana Honorato Grangeiro Calandrini", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 31.12.2021 | Valor: R\$ 1.100,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1350/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOCIEL VIEIRA MIRANDA (CPF: 033.769.384.66)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOCIEL VIEIRA MIRANDA (CPF: 033.769.384.66)  
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 31.12.2021 | Valor: R\$ 1.100,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1351/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSÉ DERIVALDO DE ANDRADE (CPF: 134.240.868.35)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSÉ DERIVALDO DE ANDRADE (CPF: 134.240.868.35)  
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 31.12.2021 | Valor: R\$ 1.100,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1352/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSÉ PESSOA NETO (CPF: 123.624.674.81)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSÉ PESSOA NETO (CPF: 123.624.674.81)  
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO



CONTRATADO no Programa Bolsa Família/PBF, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 31.12.2021 Valor: R\$ 1.100,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1353/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LEONARDO MATEUS LIMA CÂMARA (CPF: 123.624.674.81)  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LEONARDO MATEUS LIMA CÂMARA (CPF: 123.624.674.81)  
Signatários:  
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de VISITADOR SOCIAL CONTRATADO no Programa Criança Feliz/PCF, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 31.12.2021 Valor: R\$ 1.100,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1354/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MACIEL TEÓFILO DA SILVA (CPF: 107.721.664.55)  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MACIEL TEÓFILO DA SILVA (CPF: 107.721.664.55)  
Signatários:  
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 31.12.2021 Valor: R\$ 1.100,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1355/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA TAMIRES RAMOS LACERDA (CPF: 121.360.534.26)  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA TAMIRES RAMOS LACERDA (CPF: 121.360.534.26)  
Signatários:  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “José Souto” (substituindo Ana Mª Lima Alves - de Atestado médico), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 23.12.2021 Valor: R\$ 2.167,68

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1356/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e VALBERTO SILVA DO NASCIMENTO (CPF: 038.830.124.40)  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e VALBERTO SILVA DO NASCIMENTO (CPF: 038.830.124.40)  
Signatários:  
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 01.12.2021 a 31.12.2021 Valor: R\$ 1.100,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 1357/2021  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA DA GLÓRIA LEÔNICA DE SALES (CPF: 024.349.344.47)  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA DA GLÓRIA LEÔNICA DE SALES (CPF: 024.349.344.47)  
Signatários:  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Hosana Lopes Martins”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.  
Período: 02.12.2021 a 16.12.2021 Valor: R\$ 2.167,68

## DISTRATOS

**TERMO DE EXTINÇÃO** | **CONTRATO Nº 1156/2021**  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e DENNIS FELIPE VITAL DOS SANTOS (CPF: 055.988.564.41)  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e DENNIS FELIPE VITAL DOS SANTOS (CPF: 055.988.564.41)  
Signatários:  
Objeto: Extinção, a pedido, do Contrato Administrativo nº 1156/2021, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.  
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.  
Esperança/PB, em dezembro de 2021.

**TERMO DE EXTINÇÃO** | **CONTRATO Nº 1195/2021**  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LUCIANO DO NASCIMENTO (CPF: 978.511.324.87),  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LUCIANO DO NASCIMENTO (CPF: 978.511.324.87),  
Signatários:  
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 1195/2021, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.  
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.  
Esperança/PB, em dezembro de 2021.

## GABINETE | FINANÇAS

## LICITAÇÕES & CONTRATOS

### AVISOS

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, às 09:00

horas do dia 14 de dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de material de construção para atender demandas de serviços de diversas Secretarias deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.907/19; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 14h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Esperança - PB, 30 de Novembro de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

#### TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021 – MELHOR TÉCNICA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Esperança por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização da SEGUNDA SESSÃO para abertura dos envelopes Nº 01 e 03 da TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021, com a consequente apresentação dos resultados das notas atribuídas pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA, a ser realizada no dia 16/12/2021 às 09:00h, nas dependências da Sala de Comissão de Licitação. Esperança/PB, 14 de dezembro de 2021. Juvencio Rodrigues Neto. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## EXTRATOS

#### DE ADITIVO

OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais Aquisições de material médico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Esperança, Hospital Municipal, SAMU, unidade de fisioterapia e Unidades Básicas de Saúde vinculadas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2021. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00109/2021 - Império Bandeiras Eireli - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 2.743,50. ASSINATURA: 27.10.21

#### DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição parcelada de Materiais de Construção para Manutenção de Bens Móveis para atender à demanda da Secretaria de Obras deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2021. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00076/2021 - Magna Laercia Bezerra Rodrigues - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 70.044,22. ASSINATURA: 27.10.21

#### DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria e assessoria técnica especializada para o desenvolvimento de estudos, auditoria e análise de conformidade na matriz de receitas tributárias transferidas, especificamente as relativas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, visando a realização de auditoria e estudo de conformidade analisando a previsão fiscal e a realização arrecadatória do tributo, de forma que se possa atender à Legislação e cumprir plenamente as políticas públicas definidas. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00005/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00118/2021 - Consultoria Brasil Fiscal Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 5 meses. ASSINATURA: 13.12.2021

#### DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios na forma de kit merenda escolar, para a distribuição junto aos alunos da rede municipal de ensino, devido a suspensão das aulas por conta da pandemia da covid-19, visando atender a solicitação da Secretaria de Educação de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.306.1003.2010 – AQUIS DE GENEROS ALIMENTICIOS P MERENDA ESCOLAR 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 122. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00302/2021 - 16.11.21 - JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO - R\$ 183.700,00

#### DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DECORAÇÃO NATALINA DESTINADA ÀS PRAÇAS DA CULTURA, PRAÇA JOAQUIM PEREIRA (CALÇADÃO), BEM COMO A FACHADA DA ESCOLA DOM MANOEL PALMEIRA DA ROCHA NESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO PROJETO DE DECORAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00056/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.013-SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO 02013.23.695.1030.2054 – REALIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 990. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de



Esperança e: CT Nº 00349/2021 - 09.12.21 - MARCO JOSE PAULINO DE SOUZA - R\$ 17.400,00

**DE CONTRATO**

OBJETO: Prestação de serviços na realização do evento "Natal Esperança 2021" a ser realizado nos dias 12,13,15 e 17 de dezembro do corrente ano. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00059/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.013-SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO 02013.23.695.1030.2054 - REALIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 990. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00354/2021 - 10.12.21 - COMPANHIA CHRISTUS DE ARTE SACRA - R\$ 10.000,00

**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00056/2021. OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DECORAÇÃO NATALINA DESTINADA ÀS PRAÇAS DA CULTURA, PRAÇA JOAQUIM PEREIRA (CALÇADÃO), BEM COMO A FACHADA DA ESCOLA DOM MANOEL PALMEIRA DA ROCHA NESTE MUNICIPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO PROJETO DE DECORAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PERIODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 09/12/2021

**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00059/2021. OBJETO: Prestação de serviços na realização do evento "Natal Esperança 2021" a ser realizado nos dias 12,13,15 e 17 de dezembro do corrente ano. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/12/2021

**HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES**

**RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES**

**DISPENSA Nº DV00056/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00056/2021, que objetiva: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DECORAÇÃO NATALINA DESTINADA ÀS PRAÇAS DA CULTURA, PRAÇA JOAQUIM PEREIRA (CALÇADÃO), BEM COMO A FACHADA DA ESCOLA DOM MANOEL PALMEIRA DA ROCHA NESTE MUNICIPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO PROJETO DE DECORAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PERIODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCO JOSE PAULINO DE SOUZA - R\$ 17.400,00. Esperança - PB, 09 de Dezembro de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**DISPENSA Nº DV00059/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00059/2021, que objetiva: Prestação de serviços na realização do evento "Natal Esperança 2021" a ser realizado nos dias 12,13,15 e 17 de dezembro do corrente ano; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COMPANHIA CHRISTUS DE ARTE SACRA - R\$ 10.000,00. Esperança - PB, 10 de Dezembro de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**GABINETE | OUTROS**

**CONCURSO PÚBLICO 2017/2018**

**EDITAIS & ADITIVOS**

**EDITAL Nº 044/2021**

**CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE**

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

Considerando a convocação de classificados e aprovados em Editais anteriores, bem como de Desempates;

**RESOLVE:**

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o(a)s senhor(a)s abaixo listado(a)s, munido(a)s da documentação relacionada nos ANEXOS I e III com vistas à nomeação e à posse, para comparecer(em) à Secretaria de Administração, entre 03 de dezembro 2021 e 02 de janeiro de 2021, conforme prévio agendamento através do contato: Anny Caroliny Alves Lyra (caroliny.lyra@hotmail.com), Assessora de Gabinete, Mat.: 38344. A documentação de candidato(a)s deve ser apresentada INTEGRALMENTE, na

Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, EM HORÁRIO PREVIAMENTE AGENDADO.

Insc	Clas	NOME	RG	Pont
11073	5º	RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS	3930643	77

O não comparecimento de candidatos nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação, se for o caso, de candidatos subsequentes na lista de classificação/aprovação deste concurso.

**Da Documentação**

Os documentos deverão ser copiados em 02 (duas) vias, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no ANEXO I acarretará em não cumprimento de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, caso não estejam acompanhadas dos originais.

**Dos Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos**

Os resultados dos exames, listados no ANEXO II, deverão ser apresentados SOMENTE após a data do encerramento do Estado de Calamidade Pública, em duas vias (original e cópia), no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 para homologação da Perícia Médica do Município.

Exames laboratoriais e complementares serão realizados às expensas do(a)s candidato(a)s e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 02 de dezembro de 2021.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS**

A documentação de convocado(a)s deverá ser apresentada, INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, em horário previamente agendado.

1. Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);
2. Cédula de Identidade/RG (atualizada conforme estado civil);
3. Certidão de nascimento ou de Casamento, se casado;
4. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;
5. Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;<sup>2</sup>
6. Certificado de Reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
7. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo III);
9. Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
10. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo III);
11. Declaração de bens: (modelo incluso no anexo III);
12. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo III);

<sup>2</sup> De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.



13. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo III);

14. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);

15. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e

16. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 02 de dezembro de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS**

Os resultados dos exames, abaixo listados, deverão ser apresentados SOMENTE após a data do encerramento do Estado de Calamidade Pública, em duas vias (original e cópia), no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 para homologação da Perícia Médica do Município.

1. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o(a)s candidato(a)s está(ão) APTOS ao exercício do cargo;

2. Demais comprovantes:

a) **Exames Laboratoriais:**

Creatinina;  
Glicemia em Jejum;  
Hemograma Completo;

b) **Avaliações Clínicas Especializadas:**

Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;  
Parecer do oftalmologista com acuidade visual;  
Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;

c) **Outros:**

Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);  
Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);  
Grupo Sanguíneo (fator ABO e RH);  
Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar;  
VDRL;

a) **Específico para Motoristas "d", trator etc.:**

Audiometria tonal, com laudo;

Esperança/PB, em 02 de dezembro de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelo(a)s candidato(a)s, conforme os modelos.

1. Declaração de Residência
2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
3. Declaração de Inatividade
4. Declaração de Bens
5. Declaração de Isenção de IRPF

(Ver modelos após o último edital, desta edição)

**EDITAL 009/2021 - DESEMPATE**

**NONA CONVOCAÇÃO**

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018,

Considerando os Editais de Convocação para Nomeação e Posse 001 a 044, publicados entre 13 de junho de 2018 e 02 de dezembro de 2021, em edições extras e nos respectivos Quinzenários Oficiais;

CONVOCA, o(a)s candidato(a)s habilitado(a)s, relacionado(a)s abaixo para, com vistas ao desempate para o cargo de:

Insc	Clas	NOME	RG	Pont
9075	20	AURÉLIO SANTIAGO MARINHO	3574380	88
5825	20	ROGÉRIO ARAÚJO DE SALES JUNIOR	3083289	88

1) Se manifestarem sobre a participação ou não na condição de jurado, entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689/08 e a data de término das inscrições, tendo em vista a utilização desse critério para desempate em concurso público, conforme estabelecido no art. 444 do Código de Processo Penal e no item 3, Capítulo IV do Edital do Concurso Público;

1.1) A informação de não participação ou a comprovação de atuação como jurado deverá ser protocolizado através do seguinte link: <https://esperanca.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> com o assunto: "Desempate - Jurado", até a terça-feira, dia 07 de dezembro de 2021, O candidato deverá preencher obrigatoriamente as seguintes informações nome completo, CPF, e no corpo do texto, o número de inscrição no concurso, bem como anexar comprovação, quando for o caso;

1.2) Para fins de comprovação de atuação como jurado, serão considerados: certidão, declaração, atestado ou outros documentos públicos emitidos por Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do país;

1.3) O resultado da análise em questão será publicado na página da prefeitura até a quarta-feira, dia 08 de dezembro de 2021.

2) Se, após aplicadas as condições previstas nos itens acima, e previstas no item 3 do Capítulo IV do Edital, persistir o empate, será realizado Sorteio Público para definição de classificação, conforme abaixo:

Data: quinta-feira, dia 09 de dezembro de 2021,

Horário: 10h;

Local: Sala da Procuradoria Geral do Município, Centro Administrativo, localizado na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000, Esperança/PB;

3) O sorteio ocorrerá em sessão pública e haverá gravação de áudio e vídeo.

4) O Resultado do desempate será divulgado até a sexta-feira, dia 09 de dezembro de 2021.

Esperança/PB, em 06 de dezembro de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ATA DE SORTEIO DE DESEMPATE**

No dia 09 de dezembro de 2021, a servidora Tays Islenea de Lima Bernardo, Agente administrativa, neste ato representando a Secretaria de Administração, e o Procurador Geral do Município de Esperança/PB, Arthur Richardsson Evaristo Diniz, e os cidadãos abaixo subscritos, reuniram-se às 10h30, na sala da Procuradoria-Geral do Município de Esperança/PB, tendo em vista a comodidade do local, conforme previsto no Edital de Convocação para Desempate, para promover sorteio de desempate de candidatos habilitados que ficaram empatados mesmo após a aplicação dos critérios de desempate previstos no Capítulo IV do Edital do Concurso Público 2017/2018.

Para tanto, a Prefeitura Municipal de Esperança/PB divulgou Edital de Convocação Nº 009/2021, no dia 06 de dezembro de 2021 para que os candidatos e todos os demais cidadãos interessados comparecessem a sessão pública destinada à realização do sorteio para definição da classificação definitiva dos candidatos empatados. O resultado do sorteio ocorreu conforme documento em anexo.

E para constar, esta ata segue assinada pelo servidor representante da secretária de Administração e pelo Procurador Geral do Município e demais cidadãos presentes à sessão pública e ao sorteio para encerramento e classificação final do Concurso Público.

Esperança/PB, em 09 de dezembro de 2021.

*Arthur Richardsson Evaristo Diniz*  
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ  
Procurador Geral do Município de Esperança/PB.

*Tays Islenea de Lima Bernardo*  
TAYS ISLENEA DE LIMA BERNARDO  
Representante da Secretaria de Administração

**SORTEIO DO DESEMPATE**

**INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO – VIGILANTE**

Insc	Clas	NOME	RG	Pont
9075	20	AURÉLIO SANTIAGO MARINHO	3574380	88
5825	20	ROGÉRIO ARAÚJO DE SALES JUNIOR	3083289	88

**CANDIDATOS E CIDADÃOS PRESENTES NA SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO PÚBLICO PARA DEFINIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO.**

#	Nome completo	CPF	Assinatura
01	Rogério Araújo De Sales Junior	057.619.614-23	<i>Rogério A. S. Jr.</i>
02	Joel Alisson Costa Silva	076.973.964-40	<i>Joel Alisson</i>
03			
04			
05			

**RESULTADO DO DESEMPATE**



INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO – VIGILANTE

Insc	Clas	NOME	RG	Pont
5825	20º	ROGÉRIO ARAÚJO DE SALES JUNIOR	3083289	88
9075	21º	AURÉLIO SANTIAGO MARINHO	3574380	88

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lítio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

EDITAL Nº 044/2021

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

Considerando a convocação de classificados e aprovados em Editais anteriores, bem como de Desempates;

RESOLVE:

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o(a)s senhor(a)s abaixo listado(a)s, munido(a)s da documentação relacionada nos ANEXOS I e III com vistas à nomeação e à posse, para comparecer(em) à Secretaria de Administração, entre 10 de dezembro 2021 e 09 de janeiro de 2021, conforme prévio agendamento através do contato: Anny Caroliny Alves Lyra (caroliny.lyra@hotmail.com), Assessora de Gabinete, Mat.: 38344. A documentação de candidato(a)s deve ser apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lítio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, EM HORÁRIO PREVIAMENTE AGENDADO.

Insc	Clas	NOME	RG	Pont
5825	20º	ROGÉRIO ARAÚJO DE SALES JUNIOR	3083289	88

O não comparecimento de candidatos nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação, se for o caso, de candidatos subsequentes na lista de classificação/aprovação deste concurso.

Da Documentação

Os documentos deverão ser copiados em 02 (duas) vias, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no ANEXO I acarretará em não cumprimento de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, caso não estejam acompanhadas dos originais.

Dos Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos

Os resultados dos exames, listados no ANEXO II, deverão ser apresentados SOMENTE após a data do encerramento do Estado de Calamidade Pública, em duas vias (original e cópia), no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lítio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 para homologação da Perícia Médica do Município.

Exames laboratoriais e complementares serão realizados as expensas do(a)s candidato(a)s e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 10 de dezembro de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação de convocado(a)s deverá ser apresentada, INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lítio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, em horário previamente agendado.

1. Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);
2. Cédula de Identidade/RG (atualizada conforme estado civil);
3. Certidão de nascimento ou de Casamento, se casado;

4. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;
5. Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;<sup>3</sup>
6. Certificado de Reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
7. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo III);
9. Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
10. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo III);
11. Declaração de bens: (modelo incluso no anexo III);
12. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo III);
13. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo III);
14. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);
15. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
16. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 10 de dezembro de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

Os resultados dos exames, abaixo listados, deverão ser apresentados SOMENTE após a data do encerramento do Estado de Calamidade Pública, em duas vias (original e cópia), no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lítio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 para homologação da Perícia Médica do Município.

1. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o(a)s candidato(a)s está(ão) APTOS ao exercício do cargo;
2. Demais comprovantes:
  1. Exames Laboratoriais:  
Creatinina;  
Glicemia em Jejum;  
Hemograma Completo;
  2. Avaliações Clínicas Especializadas:  
Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;  
Parecer do oftalmologista com acuidade visual;  
Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;
  3. Outros:  
Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);  
Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);  
Grupo Sanguíneo (fator ABO e RH);  
Raio-X do Tórax e da coluna dorso-lombar;  
VDRL;
  4. Específico para Motoristas “d”, trator etc.:  
Audiometria tonal, com laudo;

Esperança/PB, em 10 de dezembro de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

<sup>3</sup> De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irreversível.  
Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelo(a) candidato(a), conforme os modelos.

1. Declaração de Residência
2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
2. Declaração de Inatividade
3. Declaração de Bens
4. Declaração de Isenção de IRPF

(Anexo III – Modelos de Declarações, relativos aos Editais 44 e 45).

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ complemento \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado da Paraíba, conforme cópia de comprovante anexo, desde o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, in verbis:

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Declarante

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para investidura no cargo de \_\_\_\_\_ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- ( ) Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
- ( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

1. \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ horas semanais;
2. \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ horas semanais;
3. \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ horas semanais;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

**Art. 37 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:  
a) a de dois cargos de professor;  
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;  
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;  
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;  
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Declarante

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para investidura no cargo de \_\_\_\_\_ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- ( ) Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.
- ( ) Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

\_\_\_\_\_

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Declarante

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para todos os efeitos legais, que

- ( ) Não possuo bens;
- ( ) Os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:

- 1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)
- 2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)
- 3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)
- 4) Outros (identificação/valor atual)

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Declarante

MODELO 5

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para todos os efeitos legais, que sou ISENT(A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadrar nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente junto à Prefeitura Municipal de Esperança/PB qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299<sup>4</sup> do Código Penal).

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Declarante

<sup>4</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.